



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processos n°s	2.187-3/2008 e 2.041-9/2008-apenso.
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento	18-3-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 05/2008

Ementa: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARANAÍTA. PLANEJAMENTO. LOA. REJEIÇÃO DO PROJETO. PROCEDIMENTO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE NA PREVENÇÃO OU RESOLUÇÃO DOS IMPASSES CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ: 1) CONSIDERAR COMO PROPOSTA A LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE À ÉPOCA; 2) ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E/OU ESPECIAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA; E 3) PREVER NA LDO A REALIZAÇÃO DE CERTAS DESPESAS. A REJEIÇÃO DO PROJETO DE LOA PELA CÂMARA MUNICIPAL SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO COMPROVADA A EXTREMA DISTORÇÃO E INCONGRUÊNCIA, IMPOSSÍVEIS DE SEREM CONSERTADAS VIA EMENDAS. Encaminhar fotocópia integral do processo ao consulente. Após, arquivar os autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **2.187-3/2008**.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n° 1.185/2008, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 236 da Resolução n° 14/2007, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que na prevenção ou resolução dos impasses causados pela ausência de orçamento, a administração poderá: 1) considerar como proposta a lei orçamentária vigente à época; 2) abrir créditos suplementares e/ou especiais, mediante autorização legislativa; e 3) prever na LDO a realização de certas despesas. A rejeição do projeto de LOA pela Câmara Municipal somente é possível quando comprovada a extrema distorção e incongruência, impossíveis de serem consertadas via emendas. Encaminha-se ao consulente, fotocópia integral deste processo. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa n° 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES - Relator

Fui presente
EM

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR